



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 8680304 / 2022 - EJEF/DIRDEP/ASTED

1. OBJETO

1.1. Resumo

Contratação de ação educacional fechada customizável (*in company*), na modalidade a distância, sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**", visando o adequado dimensionamento dos impactos ambientais, sociais e econômicos dos consumos e da alocação adequada dos recursos no TJMG.

1.2. Empresa indicada para contratação:

GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) consolidou, no âmbito das contratações e compras públicas, o paradigma da sustentabilidade, por meio da previsão expressa do princípio do desenvolvimento nacional sustentável ([art. 5º](#)), que já havia sido incluído ao regulamento anterior por meio da Lei nº 12.349/2010, mas que ora passa a constituir como verdadeiro objetivo do processo licitatório ([art. 11, IV](#)), visando assegurar, com isso, o devido cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12 da Agenda 2030 da ONU no Brasil:

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

(...)

12.7. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Com efeito, a promoção de contratações sustentáveis também é diretriz do Poder Judiciário nacional, estabelecida pela Política de Governança das Contratações Públicas dos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário ([art. 3º, IX, da Resolução nº 347/2020](#)), o qual prevê, também, ações de capacitação na temática para os servidores que atuam no planejamento, na pesquisa de preços, na gestão e fiscalização, bem como nas demais fases dos processos de contratações e na elaboração do Plano de Logística Sustentável e do Plano Anual de Contratações do órgão ([art. 13](#)). Dessa forma, o normativo especifica, no âmbito do Poder Judiciário, o comando definido no art. 173 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de capacitação de servidores e empregados públicos nas regras da nova legislação de contratações públicas.

Nesse sentido, a Superintendência da EJEF, no âmbito do Processo SEI nº 0157518-50.2022.8.13.0000, decidiu por negar solicitações de participação em evento externo (SPE) solicitadas por servidores das áreas de contratação e PLS do TJMG para induzir a demanda por capacitação na temática da sustentabilidade em contratações públicas, de forma a promover ação educacional interna com vistas a aumentar a sua abrangência no âmbito do Tribunal, bem

como a cumprir metas do PAD2022 e do PLS TJMG (eventos 8480916 e 8489826 do mencionado Processo SEI).

Para atendimento à referida decisão e de forma a atender à necessidade educacional levantada, a DIRDEP/EJEF entendeu como solução educacional mais adequada a contratação de treinamento fechado (curso *in company*), personalizado às exigências deste Tribunal, em especial às diretrizes do seu PLS, para a capacitação das áreas participantes dos processos de contratação e da gestão do PLS do TJMG, de forma a aprimorar conhecimentos e estratégias sobre a adoção e disseminação de contratações e outras ações sustentáveis

Com a prestação dos serviços objeto da pretendida contratação, espera-se que os participantes da ação educacional desenvolvam competências fundamentais relacionadas ao aperfeiçoamento da governança de licitações e contratações com foco em resultados sustentáveis, de modo a permitir que realizem o devido alinhamento do PLS aos instrumentos de planejamento e gestão contratual e atuem como verdadeiros agentes transformadores ou gestores da responsabilidade socioambiental no âmbito do TJMG.

2.1. Alinhamento Estratégico

A ação educacional está alinhada ao Planejamento Estratégico do TJMG para o período de 2021 - 2026, em especial ao cumprimento dos macrodesafios "VII - Promoção da Sustentabilidade" e "X - Otimização da gestão de pessoas".

Dentro desses objetivos, visa cumprir, de forma mais específica, as meta de "Alcançar até 80% dos requisitos previstos na Resolução nº 400/2021 - CNJ comutando-se os indicadores mensuráveis" e de "Alcançar percentual médio de cumprimento de, no mínimo, 80% com relação às metas previstas no PAD 2022 até o final do ano", este último dentro da iniciativa estratégica do Plano Anual de Desenvolvimento - PDI EJEF 2021-2026.

Com efeito, a ação também está prevista no Plano Anual de Desenvolvimento - PAD 2022 da EJEF, enquanto capacitação em nova temática estratégica, vinculada a projeto de grande importância institucional. Nesse sentido, visa cumprir ao Objetivo Anual de "Promover a formação continuada de magistrados e servidores com foco no desenvolvimento de competências específicas para o atendimento a necessidades normativas e de implantação de projetos institucionais" e sua meta de "Garantir, até o final de 2022, na capacitação de magistrados e servidores, a abordagem de 100% das novas temáticas estratégicas definidas para o ano".

Da mesma forma, a ação educacional em comento visa cumprir a meta de capacitação do Plano de Logística Sustentável - PLS TJMG 2021-2026 de "alcançar, no mínimo, 3 ações de formação e aperfeiçoamento, nas modalidades presencial e a distância, em que sejam abordados temas relativos à educação socioambiental" no ano de 2022.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Dos serviços a serem contratados

3.1.1. Os serviços principais da contratação referem-se à realização do curso sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**", ação educacional a ser promovida na modalidade a distância, por meio de atividades síncronas, tais como aulas remotas, com compartilhamento de *slides*; atividades práticas em grupo, a critério do TJMG; espaço para debates e troca de experiências; materiais e ideias para solução de problemas; abordagem de temas considerando a realidade do TJMG.

3.1.2. Trata-se de ação educacional personalizável às necessidades do TJMG, de forma que o conteúdo programático inicialmente previsto poderá ser readequado para melhor atender às necessidades educacionais e de gestão do TJMG.

3.2. Do Curso

3.2.1. Detalhamento:

Nome:	Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis
Modalidade:	À distância (atividades síncronas)
Público-alvo:	50 Servidores e Gestores que atuam na elaboração e gestão de contratos do TJMG, a serem indicados pelo Núcleo Socioambiental do TJMG.
Carga horária:	16 horas
Período inicialmente definido para a realização do curso:	17/08 (Quarta-feira) - de 08 às 12h 19/08 (Sexta-feira) - de 08 às 12h 22/08 (Segunda-feira) - de 08 às 12h 24/08 (Quarta-feira) - de 08 às 12h
Objetivo Geral:	Ao final da ação educacional espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar a ferramenta “Plano de Logística Sustentável” no monitoramento dos desempenhos de indicadores sustentáveis, na implementação de ações específicas e na consequente transparência e prestação de contas, visando o adequado dimensionamento dos impactos ambientais, sociais e econômicos dos consumos e da alocação adequada dos recursos.
	<p>Parte I – Sustentabilidade – Legislação, contextualização histórica e a Agenda 2030</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As dimensões da sustentabilidade – contextualização histórica 2. A Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3. Contextualização legal, com ênfase nas: <ol style="list-style-type: none"> 3.1 Resolução CNJ 400/2021 3.2 Resolução CNJ 347/2020 3.3 Portaria SEGES/ME N. 8678/2021 3.4 Acórdãos do TCU referentes ao assunto <p>Parte II – Plano de Logística Sustentável – implementação e monitoramento de resultados</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) <ol style="list-style-type: none"> 4.1 Como implementar o PLS 4.2 Diagnóstico da situação atual – metodologia de levantamento de dados 4.3 Análise de contexto e projeção de cenários futuros 4.4 Formatação de indicadores e metas de desempenho voltadas à

<p>Conteúdo Programático:</p>	<p>resultados 4.5 Proposição de planos de ações 4.6 O PLS como instrumento de transparência e de prestação de contas – IN 84/TCU</p> <p>Parte III – Alinhamento da sustentabilidade aos instrumentos de governança e gestão com foco nas contratações 5. PLS como instrumento de Governança de Contratações sob a ótica da Portaria SEGES 8.678/2021 5.1 PLS como instrumento de governança institucional e de desdobramento da estratégia 5.2 Alinhamento aos planos diretores 5.3 Sustentabilidade como oportunidades de Inovação nas contratações 6. Contratações sustentáveis – Aspectos da Lei 14.133/21 6.1 Critérios de Sustentabilidade - Como e quando inserir 6.2 Seleção da proposta mais vantajosa e de menor dispêndio 6.3 Ciclo de vida do objeto 7. Análise de boas práticas sustentáveis na gestão pública 8. Ferramentas de monitoramento de resultados 8.1 Mecanismos de avaliação dos desempenhos sustentáveis 8.2 Modelo do Prêmio CNJ de Qualidade e Balanço Socioambiental do Poder Judiciário</p> <p>Parte IV – Aplicação prática do PLS ao processo de contratação 9. Estudo técnico preliminar 10. Termo de referência 11. Minutas de edital e contrato 12. Gestão e fiscalização contratual</p>
<p>Instrutoras:</p>	<p>Ketlin Feitosa Scartezini (eventos 9171024 e 9282999) Adriana Tostes (evento 9282999) Isabella Brito (evento 9282999)</p>
<p>Metodologia:</p>	<p>Atividades síncronas: Aula expositiva, com compartilhamento de <i>slides</i>, atividades práticas em grupo, a critério da EJEF, espaço para debates e troca de experiências, materiais e ideias para solução de problemas, A transmissão ao vivo será através de plataforma de videoconferência (ZOOM ou similar), disponibilizada pela EJEF.</p>
<p>Certificação:</p>	<p>Serão certificados os participantes que obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência efetiva em todo o curso.</p>

3.2.2. As datas e docentes inicialmente previstos conforme o item anterior poderão ser alterados

por definições conjuntas das partes, desde que realizadas em período anterior ao início da respectiva turma.

3.2.3. A EJEJF será responsável por toda infraestrutura necessária para a viabilização do curso e pelas atividades de gestão acadêmica relacionadas à inscrição e à matrícula dos participantes, bem como à construção do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA do treinamento, com a utilização do seu Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA EJEJF.

3.2.4. A transmissão ao vivo do treinamento será realizada pela EJEJF, que deverá garantir as ferramentas necessárias para a realização e transmissão das atividades, bem como os recursos pedagógicos a serem utilizados pela equipe técnica da contratada.

3.2.5. A presença dos participantes para fins de certificação na ação educacional será verificada pela EJEJF, a partir da marcação da presença no AVA.

3.2.6. A contratada será responsável pela disponibilização, coordenação e remuneração de sua equipe técnica qualificada para a realização do treinamento, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória e para que seja garantida a qualidade técnica dos serviços.

3.2.7. A EJEJF será responsável pela emissão dos certificados de participação na ação educacional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, em formato de ação educacional fechada customizável (*in company*), prestados por empresa de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II](#), c/c art. [13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018](#) e [20/2018](#).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na

execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de ação educacional fechada (*in company*), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma *in company*; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, *a priori*, critérios objetivos de comparação (ex: preço) com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa **GVP Parcerias Governamentais** se dá por:

- a) sua finalidade compatível com as atividades ora requeridas, tendo como objeto social "a exploração do ramo de serviços de consultoria, **treinamento** e informação em gestão pública" (Cláusula 3ª do Contrato Social - evento 8661866, p.3, grifo nosso);
- b) sua especialidade na promoção de cursos, treinamentos e outros eventos de gestão pública, conforme pode ser verificado no [sítio eletrônico da empresa](#);
- c) sua notoriedade no mercado de treinamentos voltados à gestão pública, tendo trabalhado junto a diversas entidades públicas, tais como Município de Campo Grande-MS, Justiça Federal de Primeiro Grau-BA, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- d) pela atuação das docentes inicialmente definidas, com formação acadêmica relacionada à gestão pública e socioambiental e atuação como agentes públicas nas áreas temáticas do curso junto a outros órgãos do Poder Judiciário nacional, conforme os currículos levantados (eventos 9171024 e 9282999, pp. 4-5).

5. CONTRATO

5.1. Obrigações das partes

5.1.1. Para o TJMG:

- a) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- c) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a);
- e) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- f) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a)

contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.1.2. Para a contratada:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, disponibilizando os profissionais a serem indicados e assegurando a atuação dos mesmos em conformidade com a regulamentação da EJEJ/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- d) Garantir a devida autorização de uso da imagem dos instrutores que atuarão no evento;
- e) Informar aos gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal para fins de pagamento;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.

5.2. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

5.3. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.3.1. A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.3.2. A fiscalização contratual caberá aos(às) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Coordenador(a) da Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II e de Assessor(a) Técnico(a) em atuação junto ao Núcleo Socioambiental do TJMG (Portaria Conjunta nº 421/PR/2015).

5.4. Sanções administrativas

5.4.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à contratada, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações

assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6. PAGAMENTO

6.1. Modalidade de empenho

6.1.1. As despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho ordinário**, considerando a possibilidade de se definir o valor exato da contratação, a ser pago ao final da prestação dos serviços, sem parcelamento.

6.2. Das condições para realização do pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em 1 (uma) parcela, a ser paga após o recebimento final dos serviços devidos para a ação educacional considerada, de acordo com o total de horas efetivamente realizadas, nos termos de proposta comercial a ser apresentada.

6.3.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

6.3.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

6.4. Do prazo para pagamento

6.4.1. O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

6.5. Da dotação orçamentária

6.5.1. As despesas com os serviços pretendidos correrão à conta da dotação orçamentária

7. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico: Inah Maria Szerman Rezende

Assessor Técnico: Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 11/07/2022, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 14/07/2022, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/07/2022, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/07/2022, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8680304** e o código CRC **7F31AD2A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 2460 / 2022 - EJEF/DIRDEP/ASTED

Nota Técnica para fins de justificativa do preço constante da Proposta Comercial apresentada para os fins do Projeto Básico nº 8145021/2022, para a contratação de serviços pela DIRDEP/EJEF/TJMG.

1. VALOR DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos da Proposta Comercial apresentada pela empresa indicada (evento 8680348), o valor total para a presente contratação será de **R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**, correspondentes à realização do Curso "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**" com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Conforme discriminado na pré-proposta apresentada (evento 9282999), o valor estabelecido foi calculado a partir da quantidade total de possíveis participantes (50, conforme planejamento detalhado no item 3.2.1 do Projeto Básico), tomando-se como base o valor de R\$ 1048,00 (um mil quarenta e oito reais), segundo metodologia de precificação utilizada pela empresa em sua atuação no mercado.

Cabe ressaltar que, conforme demonstrado no Projeto Básico em comento, os serviços singulares são insuscetíveis de medição ou comparação, por meio de critérios objetivos ou padronizados de aferição, com outros serviços oferecidos no mercado, dado o caráter pessoal (e, no caso das ações educacionais *in company*, personalizado) de sua execução. Sendo assim, a razoabilidade do valor proposto para esses tipos de serviços deve ser verificada na sua comparação com os preços praticados pela mesma prestadora junto a outros entes públicos ou privados, de forma a garantir a não ocorrência de superfaturamento da Administração.

Nesse sentido, segue-se o teor das seguintes orientações:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS. ([Orientação Administrativa da Presidência do TJMG nº 10, de 13 de junho de 2018](#) e [Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17, de 01 de abril de 2009](#))

Sendo assim, para a justificativa do preço proposto a este E. Tribunal, a empresa indicada apresentou documentação relativa a quatro de suas atuações anteriores, semelhantes a ora proposta, junto ao Município de Campo Grande / MS, Justiça Federal de Primeiro Grau / BA, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resumidos na tabela abaixo:

Entidade contratante	Mês/Ano da prestação	Descrição sumária do objeto	Documento	Modalidade	Carga Horária	Valor total dos serviços	Número de Participantes	Valor por pessoa	Eventos SEI
Município de Campo Grande/MS	10/2021	Planejamento da Contratação, Preparo da Licitação e Noções Gerais sobre Contratação Direta na Lei 14.133/21	NF 400	EaD (ao vivo)	16 horas	R\$ 57.000,00	55	R\$ 1.036,36	8662203
Tribunal Regional Federal 1 - TRF1 - Seção Judiciária da Bahia	04/2022	Elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) e Licitações Sustentáveis	NF 409	EaD (ao vivo)	12 horas	R\$ 7.740,00	6	R\$ 1.290,00	8680144

Entidade contratante	Mês/Ano da prestação	Descrição sumária do objeto	Documento	Modalidade	Carga Horária	Valor total dos serviços	Número de Participantes	Valor por pessoa	Eventos SEI
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF	02/2022	Planejamento da Contratação e Gestão de Contratos	NF 407	Presencial	24 horas	R\$ 43.000,00	25	R\$ 1.720,00	8680211
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS	03/2022	Curso Nova Lei das Licitações	Ordem de Fornecimento/Serviço 1825/2022	EaD (ao vivo)	30 horas Cada turma	47.400,00 Cada Turma	34	R\$ 1.394,12	9096895 e 9097005
PROPOSTA TJMG	08/2022	Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis			16 horas	R\$ 52.400,00	50	1.048,00	8680348

Além disso, em nota explicativa (evento 9097101), a empresa indicada informou ainda que a formação de preço de seus cursos *in company* "leva em consideração custos fixos e custos variáveis, sendo estes os responsáveis pelas diferenças que podem ser constatadas em uma análise comparativa superficial, quais sejam: número de professores, honorários dos professores, carga horária e modalidade (online ou presencial)", bem como se orienta por "uma política de desconto progressivo, que leva em consideração a economia de escala, ou seja, quanto maior o número de inscritos, maior o desconto, por inscrição ou total, em decorrência da vantagem final a ser auferida", o que explicaria a diferença de valores, entre outras variáveis secundárias.

Sendo assim, a comparação entre valores cobrados por cada participante (calculados a partir da divisão do valor dos serviços pelo número de participantes da ação educacional) demonstra que o preço ora praticado junto ao TJMG (R\$ 1.048,00), está abaixo do valor médio (R\$ 1.360,12) originalmente cobrado aos demais entes da comparação, bem como do valor médio considerando apenas os demais cursos realizados na modalidade EaD (R\$ 1.240,16), a qual não envolve custos acessórios com deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores.

Verifica-se, portanto e salvo melhor juízo, que o preço ora proposto a este E. Tribunal, em especial o referente ao valor cobrado para cada participante, é compatível ao valor praticado pela empresa indicado em atuações semelhantes junto a outros entes, demonstrando a ausência de indevido superfaturamento e a garantia da condição vantajosa à Administração.

Ademais, além da comparação com atuações anteriores da própria empresa, a razoabilidade da despesa também se afere na medida em que os benefícios apontados no item 2 do Projeto Básico nº 8680304/2022 são proporcionais aos recursos que ora serão empreendidos, tratando-se de satisfação de interesse público relacionado a projeto do Poder Judiciário e do TJMG, voltado ao alcance de objetivos e resultados institucionais de grande relevância.

2. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços pretendidos correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), estando compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

3. OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- Certidão negativa TCU Consolidada: CNIA, CEIS, CNEP e Licitantes Inidôneos do TCU (evento 8830050);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 8830205);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 8830283);

Verifica-se que não há, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para a contratação da pessoa jurídica indicada, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de análise da habilitação da proponente, nos termos do [art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993](#), foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- Habilitação jurídica:
 - Ato constitutivo da empresa - Contrato Social (evento 8661866);
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa (CNPJ) da empresa (evento 8661730);
 - Documento de identificação da representante da empresa (eventos 8961375 e 8961349);
 - Declaração de inexistência de nepotismo (evento 8661962), para os fins da Resolução CNJ nº 07/2005);
 - Declaração sobre trabalho de menores (evento 8662067);
- Regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (evento 9196533);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho (evento 8939956);
 - Certidão negativa de débitos tributários Federal (evento 8939906);
 - Certidão negativa de débitos com a Prefeitura (evento 9210590);
 - Certidão negativa de débitos com o Estado (evento 8940113);
- Qualificação técnica:
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Campo Grande - (evento 8662107).
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - (evento 8662103).
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Escola Superior de Controle Externo Aélson Nascimento - ESCOEX - (evento 8662176).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/07/2022, às 19:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8938811** e o código CRC **AF629676**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 26473 / 2022

Processo SEI nº: 0236671-35.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 527/2022

Número da Contratação Direta: 045/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de ação educacional fechada customizável (*in company*), na modalidade à distância, sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**".

Contratada: GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda.

Valor total: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando contratação da pessoa jurídica GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, para realização da ação educacional fechada customizável (*in company*), na modalidade a distância, sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**", visando o adequado dimensionamento dos impactos ambientais, sociais e econômicos dos consumos e da alocação adequada dos recursos no TJMG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/08/2022, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10237361** e o código CRC **1376C509**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0471058-92.2022.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 43/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei federal nº. 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes ao curso "*Capacitação para a gestão de trabalhos com homens autores de violência doméstica*", consistentes em tutoria, na modalidade a distância.

Contratada: Luciana Lopes Rocha.

Valor total da contratação: R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais), sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) pela prestação dos serviços da docente e R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da docente Luciana Lopes Rocha para atuar como tutor e formador de aula síncrona, no curso "*Capacitação para a gestão de trabalhos com homens autores de violência doméstica*", a ser realizado na modalidade a distância.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0236671-35.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 527/2022

Número da Contratação Direta: 045/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de ação educacional fechada customizável (*in company*), na modalidade à distância, sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**".

Contratada: GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda.

Valor total: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando contratação da pessoa jurídica GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda, para realização da ação educacional fechada customizável (*in company*), na modalidade a distância, sob a temática "**Plano de Logística Sustentável e Licitações Sustentáveis**", visando o adequado dimensionamento dos impactos ambientais, sociais e econômicos dos consumos e da alocação adequada dos recursos no TJMG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência